Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00010202606230000142

Unidade responsável
Sec.Munic. de Cultura,Desporto e Empreendedorismo
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Data
01/07/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo, enfrenta um desafio significativo em suas operações logísticas devido à insuficiência de veículos adequados para o transporte eficiente de equipes e materiais. O aumento da demanda por deslocamentos, impulsionado pela crescente realização de eventos e atividades culturais, esportivas e de empreendedorismo, contrasta com a atual escassez de recursos logísticos, evidenciada por análises internas e registros de manifestações técnicas. Esta insuficiência compromete a eficiência dos serviços prestados à comunidade e o alcance das atividades desenvolvidas pela Secretaria, configurando um entrave ao interesse público conforme explicitado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional da não contratação de um carro utilitário com capacidade para sete lugares é severo, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais e o descumprimento de metas dos programas culturais e esportivos municipais. Tais restrições podem resultar em prejuízos sociais, como a diminuição da participação comunitária em atividades promovidas pela Secretaria e a redução do apoio logístico a empreendedores locais. A aquisição proposta visa assegurar a continuidade e ampliação desses serviços, apaziguando os impactos econômicos adversos e promovendo o desenvolvimento comunitário sustentável, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e adequação da frota veicular às necessidades atuais, proporcionando maior eficiência no atendimento às demandas institucionais. Ao alinhar-se aos objetivos estratégicos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

municipais, a aquisição do veículo reforça compromissos com resultados de interesse público, como melhoria do desempenho operacional e suporte logístico contínuo para atividades culturais e esportivas. Tal medida está em consonância com a responsabilidade administrativa delineada no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação deste carro utilitário é indispensável para solucionar o problema crítico de logística enfrentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo. Aumentando a capacidade de transporte e permitindo a otimização dos recursos disponíveis, esta aquisição é uma ação estratégica que responde diretamente às necessidades operacionais e objetivos institucionais emergentes, integralmente respaldada pelo processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estipulados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	DAVI ALVES DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de um carro utilitário de sete lugares, flex com motorização mínima de 1.8 e combustível álcool/gasolina, é fundamentada na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe. A Secretaria enfrenta a demanda constante por transporte eficiente de equipes e materiais para eventos variados, tanto dentro quanto fora do município. A otimização do transporte em um único veículo com capacidade para sete ocupantes é um fator crucial para reduzir custos operacionais e logísticos, além de aumentar a eficiência das operações, apoiando os objetivos institucionais de desenvolvimento cultural e econômico local.

O veículo a ser adquirido deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda. Necessita possuir, no mínimo, motorização de 1.8 com potência mínima de 100 CV e opções de câmbio manual ou automático, além de direção elétrica ou hidráulica. Esses requisitos técnicos são essenciais para garantir a eficácia no transporte e assegurar a robustez necessária para percursos diversos. Adicionalmente, o veículo deve estar equipado com itens de segurança e conforto, incluindo airbags, freios ABS, ar-condicionado e sistema multimídia, contribuindo para a segurança dos passageiros e a eficiência energética, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, não há indicação ou vedação de marcas/modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade e assegurando que a escolha do fornecedor seja pautada por critérios técnicos e não por percepções de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

direcionamento indevido. O veículo em questão não se enquadra como bem de luxo, conforme estipulado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, priorizando a economicidade sem comprometer os requisitos essenciais para a administração pública local.

A entrega deve ocorrer de forma eficiente, adequada às quantidades já definidas, garantindo a continuidade das operações da Secretaria. A exigência de suporte técnico ou garantia é subentendida, considerando o cumprimento das condições legais e contratuais estipuladas, evitando custos administrativos inesperados.

Critérios de sustentabilidade são integrados, privilegiando veículos com menor consumo de combustíveis fósseis e emissões reduzidas, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses requisitos garantem que as práticas contratuais respeitem tanto as necessidades operacionais quanto as preocupações ambientais pertinentes.

O levantamento de mercado será orientado pela capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais, assegurando a solução mais adequada às necessidades da Administração. Os requisitos definidos são consistentes com o DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de embasamento técnico para a escolha da solução mais vantajosa, de acordo com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do carro utilitário 7 lugares, flex, conforme descrito na “Descrição da Necessidade da Contratação”. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência descritos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisamos que se trata de um bem durável devido à descrição do veículo com especificações técnicas detalhadas, como motorização, número de lugares e opcionais, visando atender às necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores diferentes, os quais ofereceram uma faixa de preços entre R$160.000,00 e R$180.000,00, com prazos de entrega variando entre 30 e 60 dias. Analisamos também contratações similares por outros órgãos municipais, observando que a prática comum é a aquisição ao invés de locação, com valores médios semelhantes aos encontrados na pesquisa. Verificamos informações adicionais no Painel de Preços e Comprasnet, confirmando a viabilidade desses valores no contexto atual.

No quesito inovações, identificamos a tendência crescente pela adoção de veículos com tecnologias sustentáveis, embora o foco atual continue nos veículos flex a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

etanol/gasolina devido à infraestrutura existente. A análise comparativa dos dados revelou que a compra de um veículo novo é mais vantajosa em relação à locação ou compra de um veículo usado, considerando aspectos de durabilidade, menor custo de manutenção e maior eficiência econômica ao longo do tempo.

A alternativa mais vantajosa consiste na aquisição de um carro novo conforme descrito, justificada pela eficiência de custos operacionais, viabilidade de manutenção e conformidade com os resultados pretendidos pelo órgão, que incluem otimização do transporte e apoio a eventos, aliado ao desenvolvimento econômico e social da região.

Recomendamos a abordagem de compra direta como a mais eficiente para esta contratação, baseada no levantamento de mercado e nos dados analisados, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme princípios citados nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de um carro utilitário 7 lugares, com motorização mínima de 1.8, flex combustível (álcool/gasolina), destinado a atender às necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe. A escolha deste veículo visa otimizar o transporte de equipes e materiais para eventos e atividades culturais e esportivas, tanto dentro quanto fora do município, conforme descrito na necessidade da contratação.

O carro utilitário deverá atender aos requisitos especificados, incluindo ano de fabricação igual ou superior ao ano da contratação, potência mínima de 100 CV, câmbio manual ou automático, direção elétrica ou hidráulica, capacidade para 7 ocupantes e itens como airbag para motorista e passageiro, alarme, freios ABS, ar condicionado, travas elétricas, entrada USB, rádio FM/AM, kit multimídia, vidros elétricos, computador de bordo e farol de neblina. A sugestão de cor para o veículo é branca. Esses componentes são fundamentais para garantir a eficiência, segurança e conforto nas operações diárias da Secretaria.

O levantamento de mercado realizado indicou que a escolha por um veículo flex proporciona maior flexibilidade e economia no uso de combustíveis, alinhando-se ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, o modelo oferecido apresenta-se como a alternativa mais viável e tecnicamente adequada para atender às especificidades do transporte de equipes e materiais, conforme os resultados pretendidos pela Administração. Essa escolha assegura que a solução atenda plenamente às necessidades especificadas, garantindo a execução eficiente das atividades culturais, esportivas e de apoio ao empreendedorismo local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CARRO UTILITÁRIO 7 LUGARES FLEX - MOTORIZAÇÃO: MÍNIMA 1.8 - COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CARRO UTILITÁRIO 7 LUGARES FLEX - MOTORIZAÇÃO: MÍNIMA 1.8 - COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA	1,000	Unidade	174.182,00	174.182,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 174.182,00 (cento e setenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a ampliação da competitividade (art. 11) como uma prioridade para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), e a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a divisão deve observar critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º, decidindo-se, portanto, se a segmentação atende ao interesse público e objetivos contratuais.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é essencial avaliar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado e o processo administrativo indicaram que a contratação deverá ser realizada por item, destacando que há fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto. Tal fragmentação pode estimular a competição e gerar benefícios logísticos, principalmente ao se considerar o aproveitamento das condições do mercado local e as demandas dos setores envolvidos na contratação.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, nota-se que esta pode ser favorecida pela economia de escala e eficiência na gestão contratual (art. 40, §3º, inciso I). A execução integral também preserva a integridade de um sistema coeso (inciso II) e pode estar alinhada à padronização desejada, evitando a dependência de múltiplas interfaces para a funcionalidade plena do veículo, conforme a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Por essas razões, a consolidação reduz riscos e complexidades práticas.

Os impactos na gestão e fiscalização precisam ser considerados. A execução consolidada simplifica questões administrativas e contratuais, permitindo uma responsabilidade técnica mais clara. Em contrapartida, o parcelamento, apesar de permitir um monitoramento mais detalhado e descentralizado de entregas, aumenta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

a carga administrativa e pode sobrecarregar a capacidade institucional, potencialmente afetando a eficiência, em desacordo com os princípios do art. 5º.

Com base nas análises técnicas e nos dispositivos legais pertinentes, a recomendação é pela execução integral da contratação. Essa abordagem é preferível, pois se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' ao maximizar a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. A solução consolidada é a mais adequada para atender as demandas específicas da aquisição sem comprometer a qualidade, custos ou prazos previstos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição do carro utilitário 7 lugares flex pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência no Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais no atendimento às atividades culturais, esportivas e empreendedoras descritas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. As ações corretivas incluem a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associada, conforme o artigo 5º, assegurando a coerência e a eficiência orçamentária. O alinhamento parcial com medidas corretivas destacará a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, assegurando a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, conforme o artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do carro utilitário 7 lugares flex são amplos e alinhados aos princípios de economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. Esta aquisição visa atender de forma eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe, contribuindo significativamente para a redução de custos operacionais relacionados ao transporte de equipes e materiais, como identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O veículo adquirido permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao evitar a necessidade de múltiplas viagens, otimizando o tempo dos servidores e promovendo a racionalização das tarefas através da adequação dos transportes internos e externos, com o suporte adequado para sete ocupantes.

Com base na pesquisa de mercado realizada, espera-se que o uso deste veículo flex, com motorização mínima de 1.8 e combustível álcool/gasolina, traga uma redução nos custos unitários de combustível, maximizando a eficiência do orçamento destinado ao transporte, como delineado no art. 11 da referida Lei. Este ganho em economicidade reflete o potencial de escala, considerando a flexibilidade que o sistema de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

combustível oferece, especialmente em tempos de flutuação de preços. Adicionalmente, a escolha desta solução responde à necessidade pública identificada enquanto promove o desenvolvimento econômico e social da região por meio do apoio a iniciativas locais.

O uso potencial de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado para monitorar a eficiência e a efetividade da solução adquirida, prevendo indicadores quantificáveis como percentual de economia em combustível e horas de trabalho reduzidas, conforme os princípios de transparência e competitividade mencionados nos artigos pertinentes. A aquisição contribuirá, portanto, para justificar o dispêndio público, promovendo eficiência e sustentando os objetivos institucionais almejados, conforme delineado no art. 6º, incisos XX e XXIII. Se, porventura, a natureza exploratória da demanda apresentar incertezas, uma justificativa técnica fundamentada será conduzida, coadunando-se com a qualidade do serviço público prestado e o uso responsável dos recursos financeiros públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade de aquisição de um carro utilitário de sete lugares, combustão flex (álcool/gasolina) com motorização mínima de 1.8, destinada ao uso pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve ser cuidadosamente avaliada. Conforme a descrição da necessidade da contratação, o veículo será utilizado para transporte de equipes e materiais, principalmente em eventos e atividades culturais, esportivas e de empreendedorismo, indicando uma demanda específica e contínua para otimizar o transporte de grupos e reduzir custos operacionais. Essa necessidade não apresenta características de repetitividade ou incerteza de quantitativos que favoreçam a adoção do SRP como solução planejada para aquisições futuras, conforme arts. 82 e 86. A solução como um todo, neste contexto, aponta que a aquisição pontual através de licitação específica, como um pregão eletrônico, alinha-se melhor aos objetivos deste processo, garantindo a disponibilidade imediata do bem e assegurando segurança jurídica para a definição clara da demanda.

Economicamente, a contratação tradicional pode otimizar a compra desse recurso isoladamente, evitando a complexidade administrativa associada ao SRP e proporcionando uma avaliação mais direta e transparente do melhor custo-benefício disponível no mercado no momento da aquisição, conforme levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. Ante a ausência de previsão no Plano de Contratação Anual, a modalidade específica reforça a adaptabilidade e eficiência no atendimento imediato de uma demanda com especificações claras e fixas, enquanto o SRP poderia demandar tempo adicional para alinhamento e adesão a registros existentes, não atendendo ao caráter urgente da necessidade.

O alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é atendido ao optar por uma contratação tradicional, que traz competitividade ao processo licitatório, flexibilidade e agilidade na execução contratual, permitindo maior controle e assertividade na avaliação de propostas. Portanto, a recomendação para seguir com uma licitação específica é **adequada**, considerando as características da demanda, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos de forma eficaz e eficiente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de um carro utilitário 7 lugares flex para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe deve ser analisada segundo os critérios de viabilidade e vantajosidade, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é regra geral, a menos que haja justificativa para vedação. A análise parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e do 'Levantamento de Mercado e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

Demonstração da Vantajosidade', com foco nos 'Resultados Pretendidos'.

Relacionando o objeto à possibilidade de consórcios, observa-se que a compra de um veículo utilitário, por ser um item de fornecimento único e contínuo, não requer nem beneficia-se do somatório de capacidades ou especializações múltiplas que um consórcio poderia oferecer. Ao contrário de projetos de alta complexidade técnica, onde especialidades variadas são essenciais, a natureza da demanda aqui é simples e indivisível, tornando a participação consorciada **incompatível**.

Adicionalmente, os impactos da inclusão de consórcios, como o acréscimo de complexidade na gestão e fiscalização, além das exigências para constituição de consórcio, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária previstas no art. 15, não trazem benefícios relevantes que superem os ganhos possíveis com um fornecedor único. A complexidade adicional associada à coordenação entre consorciados pode comprometer a eficiência e economicidade, princípios estes explicitados no art. 5º da mesma lei.

Assim, à luz do exposto e fundamentando-se no ETP, a decisão técnica recomendada é a vedação da participação de consórcios. Essa conclusão reforça a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, enquanto a simplicidade do objeto contratado garante que a execução se dê de maneira eficiente e econômica, plenamente alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e ao interesse público. Contextualiza-se ainda com o compromisso de manter a execução eficiente do contrato ao qual se destina a aquisição, conforme exigido pelo planejamento e pela disposição do art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento de aquisições da administração pública ocorra de forma integrada e eficiente, evitando sobreposições, otimizando recursos e alinhando estratégias organizacionais conforme preconizado nos princípios da economicidade e eficiência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações passadas, presentes e futuras que apresentem semelhanças ou complementaridades com o objeto do presente ETP, é possível identificar oportunidades de economia de escala e padronização, conforme o art. 40, inciso V da referida lei. Essa análise propicia um melhor embasamento para decisões, assegurando que a solução aqui proposta se adeque de forma harmônica ao Plano de Contratações, ainda que não formalmente estabelecido para este caso específico.

No desenvolvimento desta análise, constatou-se que não existem contratações passadas ou em andamento vinculadas diretamente à solução técnica proposta, específica em termos de modelo de veículo e suas especificações, que pudessem necessitar de ajustes ou transições. Contudo, a busca por maior alinhamento com potenciais contratações futuras, como aquisição de veículos adicionais ou serviços complementares de manutenção e suporte, poderia representar significativa vantagem em termos de economia e eficiência operacional. Ainda é necessário verificar se há exigências específicas de infraestrutura que possam impactar o uso

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

eficiente do veículo em questão, como a disponibilidade de abrigos ou estacionamentos adequados que poderão ser endereçados em fases posteriores de planejamento.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes não revelou a necessidade de ajustes imediatos nos quantitativos ou especificações técnicas da presente demanda, tampouco na metodologia de contratação. Não existindo vínculos diretos com a solução identificada, a gestão do processo licitatório deverá continuar a ser conduzida sob critérios rigorosos de padronização e eficiência econômica, conforme o planejamento detalhado no ETP. Recomenda-se, no entanto, que etapas subsequentes, como as definidas na seção 'Providências a Serem Adotadas', priorizem o monitoramento de potenciais parcerias ou contratos que possam, no futuro, ampliar ou complementar a utilidade e a eficácia dos bens licitados, em conformidade com os objetivos e diretrizes de planejamento público bem fundamentados juridicamente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição do carro utilitário 7 lugares flex para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe pode gerar potenciais impactos ambientais durante seu ciclo de vida, principalmente no tocante ao consumo de combustíveis fósseis e emissões de gases de efeito estufa. Os principais impactos técnicos incluem o uso intensivo de recursos naturais e a emissão de poluentes, destacando a importância de adotar soluções sustentáveis, como motores com menor consumo específico de combustível e sistemas de exaustão que reduzam emissões. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e nas pesquisas de mercado, recomenda-se a seleção de veículos que possuam certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, garantindo economia de combustíveis e redução da pegada de carbono. Além disso, a implementação de um sistema de logística reversa, especialmente para componentes que possam ser substituídos ou reciclados, como baterias e insumos eletrônicos, alinha-se aos esforços de sustentabilidade (art. 5º). As medidas propostas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, preservando a competitividade e resultando na proposta mais vantajosa para a administração pública (art. 11). A capacidade administrativa para implementar tais medidas, ou o planejamento de licenciamento ambiental, será crucial para atender às diretrizes de eficiência e sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021. Portanto, as medidas mitigadoras são **essenciais** para otimizar os recursos, reduzir impactos ambientais e promover um desenvolvimento econômico sustentável na região, conforme os resultados pretendidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do carro utilitário 7 lugares flex, com motorização mínima de 1.8 e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

combustível álcool/gasolina, é considerada viável e eficaz para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe. A análise realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar demonstrou que o veículo proposto atende aos requisitos técnicos especificados, oferecendo a versatilidade necessária para o transporte de equipes e materiais para eventos e atividades que promovem cultura, esporte e empreendedorismo.

Com base na pesquisa de mercado, foi possível identificar uma oferta competitiva que justifica a escolha do modelo de veículo proposto, assegurando um investimento vantajoso em termos de economicidade e eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A estimativa das quantidades a serem contratadas confirma a necessidade de um único veículo, alinhando-se com a expectativa de consumo e o planejamento estratégico delineado, ainda que não formalizado em um Plano de Contratação Anual para este processo, como contemplado no art. 40 da referida lei.

Além disso, os aspectos jurídicos foram avaliados e ratificam a conformidade da contratação com as obrigações legais, incluindo a compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços, embora este não será adotado em virtude da especificidade do objeto e da decisão pelo critério de julgamento 'Por Item'. Os elementos analisados corroboram a decisão pela economicidade e vantajosidade previstas no art. 11, ao assegurar que a iniciativa pública preenche os requisitos de superioridade em custo-benefício e contribui ao desenvolvimento nacional sustentável.

Este posicionamento conclusivo, fundamentado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, evidencia que a contratação é adequadamente configurada para atender às demandas específicas da Secretaria, com todas as medidas de mitigação de riscos consideradas pertinentes ao contexto operacional identificado. Portanto, recomenda-se a execução do processo de licitação conforme planejado, proporcionando à Administração Pública o suporte necessário para o cumprimento de suas funções, assegurando retorno positivo ao público em geral e promovendo a efetiva entrega dos resultados pretendidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

São João do Jaguaribe / CE, 1 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente
TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 793-678-228 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/793678228/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA